



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **CENTRO PAROQUIAL S. JOÃO BAPTISTA DE CANELAS**

=APOIO A OBRAS =

Considerando que:

O Centro Paroquial S. João Batista de Canelas, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a Infância e juventude, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social às crianças e jovens mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

CENTRO PAROQUIAL S. JOÃO BAPTISTA DE CANELAS, pessoa coletiva n.º504 815 423, com sede na Rua Padre Costa, n.º 199, 4415-211 Canelas, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Pároco Manuel Lopes Ribeiro, na qualidade de Presidente da direção, com poderes para o ato, adiante designado por Centro ou segundo outorgante,

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras de reabilitação das instalações do Centro, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva participação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 77.921,78 € (setenta e sete mil novecentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Centro obriga-se perante o Município a:



- a) Iniciar as obras das obras de beneficiação das instalações, objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término da obra, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA ao Senhor Vereador Dr. Dário Silva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente acordo produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações do Segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.



Vila Nova de Gaia, 23 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro Paroquial
O Presidente da Direção

Padre Manuel Lopes Ribeiro



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95, Red n.º **2021/5169**

